



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA- PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA, CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, EMDEF - EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA, FEAC - FUNDAÇÃO ESPORTE ARTE E CULTURA, SASSOM - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS MUNICIPIÁRIOS DE FRANCA, FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA E UNIFACEF - CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA - DATA BASE 01 DE MARÇO DE 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

Estão representados nesta pauta de reivindicações todos os servidores e empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Franca, Câmara Municipal de Franca, EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca, FEAC - Fundação Esporte Arte e Cultura, SASSOM - Serviços de Assistência Médica dos Municipiários de Franca, Faculdade de Direito de Franca e UNIFACEF - Centro Universitário Municipal de Franca, ativos e inativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - REVISÃO ANUAL DE SALÁRIO

Será aplicado sobre os salários, de todos os servidores e empregados públicos municipais ativos, inativos e pensionistas das Entidades descritas na Cláusula Primeira, percebidos no mês de fevereiro de 2024, a título de revisão geral anual, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal a reposição inflacionária do período 01/03/2023 a 29/02/2024.

Até 02/02/2024 o índice disponibilizado acumulado do período foi de **3,71% (três e setenta e um por cento), medidas pelo INPC/IBGE**, no momento em que for disponibilizado o índice do mês de fevereiro de 2024 o índice será alterado, uma vez que a data do Município é de 01/03/2023 a 29/02/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - AUMENTO REAL

Após a constatação inequívoca de crescimento da receita do Município de Franca nos anos de 2021/2022/2023 e observado o estreito enquadramento do aumento efetivo de remuneração ora requerido às finanças do Município, ante a ausência de demonstração de qualquer risco ao cumprimento do limite de gastos com pessoal fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em harmonia com o princípio da valorização do trabalho humano, enfatizada, entre outros, nos artigos 1º, inciso IV, artigo 3º, inciso III e caput do artigo 170, todos da Constituição Federal, postulam os servidores e empregados públicos Municipais de Franca



que o Município conceda índice indistinto a título de acréscimo salarial (aumento real) o índice de 15,29% (quinze vírgula vinte e nove por cento) a ser aplicado aos vencimentos/proventos/pensões mensais integrais dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas a partir de 01/03/2024.

CLÁUSULA QUARTA - PERDAS SALARIAIS

Os Entes abrangidos na cláusula primeira aplicarão aos salários dos Servidores e Empregados Públicos Municipais após a correção do item anterior, um reajuste de **10,44% (dez inteiros vírgula quarenta e quatro por cento)**, referente à reposição das perdas salariais ocorridas no período de 01/03/1997 a 28/02/2011 medida pelo ICV-DIEESE, conforme Lei Municipal Nº 4.155 de 26 de Agosto de 1992, em virtude do não cumprimento do dispositivo Constitucional por parte do Município e das Empresas acima relacionadas em datas próprias.

CLÁUSULA QUINTA - ABONO ESCOLAR

- a) Será concedido a todos os Servidores e Empregado Públicos Municipais abrangidos na Cláusula Primeira, estudantes e os seus cônjuges estudantes, em qualquer série, incluindo a faculdade, um abono escolar para o exercício de 2025, no valor de R\$ 414,80 (quatrocentos e quatorze reais e oitenta centavos);
- b) Será concedido a todos os filhos e dependentes dos servidores e empregados públicos municipais que estiverem matriculados em creche (conforme estabelecido na lei do FUNDEB), e os matriculados na pré-escola até o ensino médio (3º colegial), e ainda a filho e dependentes de servidores com idade de até 24 anos que estejam cursando faculdade, um abono escolar para o exercício de 2025, no valor de R\$ 414,80 (quatrocentos e quatorze reais e oitenta centavos);
- c) O Município alterará a Lei 5.945/2003 que concede o abono escolar onde o mesmo será devido inclusive para servidores contratados por prazo determinados e a seus cônjuges, filhos e dependentes.

CLÁUSULA SEXTA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

- a) Os Entes Públicos abrangidas na Cláusula Primeira manterão a todos os servidores um CARTÃO ALIMENTAÇÃO ampliando seu valor para de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), de acordo com o Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho e Emprego.



- b) Os Entes Públicos abrangidas na Cláusula Primeira concederão a todos os servidores com DUPLO VINCULO na Administração Municipal dois CARTÕES ALIMENTAÇÃO com 100% (cem por cento) do valor acordado, de acordo com o Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho e Emprego.
- c) Os Entes Públicos abrangidas na Cláusula Primeira concederão a todos os servidores afastados pelo INSS por motivo de licença saúde ou acidente de trabalho, um CARTÃO ALIMENTAÇÃO, de acordo com o Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) do Ministério do Trabalho e Emprego.
- d) Não serão descontadas do valor do cartão alimentação as licenças por doenças graves regidas por lei, pelo tempo que perdurar o afastamento e não somente nos primeiros 15 dias.
- e) Não serão descontados do valor do cartão alimentação as licenças relacionadas a doença ocupacional ou acidente de trabalho, e Coronavírus pelo tempo que durar o afastamento e não somente nos primeiros 15 dias..
- f) Não serão descontadas no valor do vale alimentação as licenças médicas de qualquer natureza, pelo tempo que durar o afastamento e não somente nos primeiros 15 dias..
- g) Será concedido a todos os servidores abrangidos nesse acordo um crédito extra no valor de R\$ 1.500,00 no cartão alimentação, a serem pagos no mês de dezembro de 2024.
- h) O disposto na alínea anterior não se aplica aos cargos comissionados com exceção dos cargos ocupados pelos servidores de carreira ocupantes dos cargos comissionados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE PONTUAÇÃO E VALE ALIMENTAÇÃO

O Município se compromete a não descontar a pontuação e o vale alimentação dos professores que se contaminarem pelo Novo Corona Vírus e afastamentos por doenças graves.

CLÁUSULA OITAVA - CARTÃO REFEIÇÃO PARA TODOS OS SERVIDORES

O Município se compromete a fornecer um cartão refeição no valor de R\$20,00 (vinte reais) por dia efetivamente trabalhado para cada servidor e os servidores que possuírem duplo vinculo o valor será de R\$40,00 (quarenta reais) por dia efetivamente trabalhado.



PARAGRAFO ÚNICO – A EMDEF se compromete a implantar o cartão refeição nos mesmos moldes do Município de Franca.

CLÁUSULA NONA – SAÚDE - CARTÃO REFEIÇÃO PARA SERVIDORES QUE LABORAM EM REGIME DE ESCALA DE REVEZAMENTO

O Município se compromete a fornecer um cartão refeição no valor de R\$20,00 (vinte reais) por dia para cada servidor que labora em regime de escala de revezamento, lotados no Pronto Socorro Municipal, Pronto Socorro Infantil, Guarda Civil Municipal, UPAs 24 horas, SAMU sendo noturno e diurno evitando assim a desigualdade que acontece atualmente entre os servidores que recebem pão, lanche e marmite.

PARAGRAFO ÚNICO – A EMDEF se compromete a fornecer este cartão refeição aos seus funcionários que laboram no período noturno.

CLÁUSULA DÉCIMA – JANTAR PARA SERVIDORES QUE LABORAM EM REGIME DE ESCALA DE REVEZAMENTO

A Administração se compromete a fornecer refeição/lanche e refrigerante de qualidade e valor nutricional conforme normas do PAT aos servidores que laboram em regime de escala de revezamento lotados nas UBS 24 horas, Pronto Socorro Municipal e Pronto Socorro Infantil, Guarda Civil Municipal, SAMU e UPA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALTAS ABONADAS

O Município se compromete a manter o programa de faltas abonadas e encaminhará projeto de Lei à Câmara Municipal efetivando a todos os servidores 06 faltas abonadas por ano, nos seguintes termos:

- a) Ficam concedidas aos servidores públicos municipais de Franca, 06 (seis) faltas abonadas durante o ano, limitadas à quantia de 3 (três) faltas abonadas por semestre, não consecutivas, sem a necessidade de justificativas.
- b) A concessão da falta abonada se dará mediante requerimento à autoridade competente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- c) O deferimento/indeferimento deverá ser comunicado ao servidor no momento do pedido.
- d) Em casos emergenciais em que os pais necessitarem faltar para acompanhar filhos ao médico a falta será abonada.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EDUCAÇÃO – ABONADAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

A administração se compromete a manter em aceitar o requerimento das faltas abonadas do quadro do magistério de acordo com os pedidos realizados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os professores que possuírem duplo vínculo poderão gozar de suas faltas abonadas e TREs em dias alternados de acordo com o requerimento, não sendo obrigatório a falta dia. Ou seja, poderá gozar em um dia de manhã e outro dia à tarde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECESSO ESCOLAR COM ISONOMIA PARA TODOS OS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

O Município, através da Secretaria de Educação se compromete a oferecer recesso aos servidores com função de Inspetor de Alunos, Servente de Merendeira, secretários de escola, escrivães, monitor, ajudante geral da rede municipal de ensino o recesso escolar, conforme calendário escolar do magistério.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os servidores psicólogos, fonoaudiólogos e assistentes sociais que trabalham nas escolas terão direito ao recesso escolar no mesmo formato que equipe gestora e professores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FALTAS AULA

O Município, através da secretaria de educação se compromete a criar a falta aula para todos professores da rede municipal de ensino. A falta aula será descontada dos professores assim que o professor atingir as 6h/dia conforme sua jornada de trabalho, se entendendo assim também como a falta REP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FALTAS JUSTIFICADAS E AMPLIAÇÃO DOS DIAS PARA ACOMPANHAMENTO DE INTERNAÇÃO MÉDICA DE FILHOS MENORES DE 18 ANOS, CÔNJUGE E PAIS ACIMA DE 65 ANOS

O Município de Franca, e as empresas abrangidos na Cláusula Primeira, abonarão faltas devidamente comprovadas em atestado e sem prejuízo aos vencimentos, aos servidores para acompanhar filhos menores de 18 anos, cônjuge e pais acima de 65 anos a consultas médicas e internações.



PARAGRÁFO PRIMEIRO – Os entes abrangidos na Cláusula Primeira, ampliará para 15 dias, por ano, a licença para acompanhar filhos menores de 18 anos, cônjuge e pais acima de 65 anos em internação médica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- REDUÇÃO DE JORNADA 50% PARA SERVIDORES QUE TENHAM DEPENDENTES PNE

O Município se compromete a encaminhar projeto de lei a câmara municipal alterando a legislação vigente sobre a redução da jornada, incluindo a redução da jornada de trabalho em 50% sem prejuízo dos vencimentos para os servidores que são cuidadores de idosos dependentes, ou tenham filhos portadores de necessidades especiais (PNE), garantindo o direito de jornada especial, desde que o servidor comprove através de documentos médicos (laudo) no setor de Recursos Humanos da Prefeitura, requerendo assim o direito.

PARAGRÁFO PRIMEIRO - Considera pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que a incapacita para a vida independente.

PARAGRÁFO SEGUNDO - A redução da jornada de trabalho se dará mediante requerimento escrito formulado perante o empregador, devidamente instruído com laudo médico, certidão de nascimento do filho com deficiência.

PARAGRÁFO TERCEIRO - O benefício terá que ser renovado a cada dois anos. A redução da jornada de trabalho será considerada como tempo de efetivo exercício para todos os fins legais e sem nenhum prejuízo.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FÉRIAS E 1/3 CONSTITUCIONAL

o Município de Franca, e as empresas abrangidos na Cláusula Primeira, aceitarão os pedidos de conversão das férias em pecúnia a qualquer tempo, desde que solicitados com a antecedência mínima de 60 dias do gozo e pagamento, independentemente do vencimento do período aquisitivo, quando do aceite das férias

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PISO DA ENFERMAGEM

O Município se compromete a efetuar o pagamento do PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM na forma da Lei 14.434/2022, que fixou o piso salarial nacional para enfermeiros, técnicos de Enfermagem, auxiliares de Enfermagem e parteiras entrou em vigor no dia 5 de agosto, com a



publicação no Diário Oficial da União. O piso salarial é de R\$ 4.750 para enfermeiros. Para técnicos de Enfermagem, o salário não pode ser inferior a 70% deste valor, ou seja, R\$ 3.325 e para os auxiliares o valor de R\$ 2.375 a partir da data da publicação da Lei, excluindo da base de cálculo o valor a título de incorporação de Lei 036/20001.

PARÁGRAFO ÚNICO - A incorporação de Lei 036/2001 que corresponde ao vale alimentação incorporado em folha de pagamento e percebido por todos os servidores, não integrará o valor do salário para fins de pagamento do piso, de modo que não poderá ser suprimida ou compensada ou integrada à base de cálculo do piso profissional instituído pela Lei Federal 14.434/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SAÚDE – ACE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS/CONTROLE DE VETORES – ACS AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE – CUMPRIMENTO DO PAGAMENTO DO INCENTIVO DE ADICIONAL

O Município se compromete a efetuar o pagamento do Incentivo Financeiro Adicional, recebido anualmente do Ministério da Saúde, previsto no parágrafo único do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015, na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, e no Art. 9º C, §4º da lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006, visando reconhecer e estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetadas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), que se encontre em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva nas atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade, conforme suas atribuições profissionais.



PARAGRÁFO TERCEIRO - O Incentivo Financeiro Adicional será pago em conformidade com o valor estabelecido como Piso Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE).

CLÁUSULA VIGESIMA – EDUCAÇÃO - ADICIONAL NOTURNO

O Município se compromete a estender e efetuar o pagamento do adicional noturno aos inspetores de alunos, merendeiras, secretário de escola que laboram no período noturno, nos moldes previsto no Estatuto do Magistério, ou seja 10% das 19:00 às 22:00 e após 25% conforme legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SASSOM

O Município ampliará o prazo de pagamento integral do convenio médico do Sassom para os servidores que se encontrem em tratamento médico e afastado do trabalho de 3 meses para 6 meses.

§1º O Sassom se compromete a ampliar o prazo de pagamento integral do convenio médico para os servidores que se encontrem em tratamento médico e afastado do trabalho de 3 meses para 6 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – SASSOM

O Município de Franca revogará a Lei Municipal nº 5.462, de 16 de fevereiro de 2001, que alterou a forma de custeio do Sassom e seguirá os seguintes critérios igualitários:

- a) 50% (cinquenta por cento), correrão por conta do empregador, Prefeitura Municipal de Franca;
- b) 50% (cinquenta por cento), correrão por conta do servidor aderente ao Plano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO SAÚDE

O Município se compromete a encaminhar projeto de Lei à Câmara, garantindo a todos os servidores o pagamento do AUXÍLIO SAÚDE, no mesmo valor dos servidores que aderiram ao convenio medico pelo SASSOM, por medida de isonomia e legalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL



O Município de Franca, Câmara Municipal, e as empresas, abrangidos na Cláusula Primeira, se comprometem a cumprir a decisão da Assembléia Geral da Categoria com relação à aprovação do Acordo Coletivo em todas as Cláusulas, inclusive quanto ao desconto da Contribuição Assistencial Profissional, no percentual de 2%, sendo 1% descontado na folha de pagamento do mês de Maio de 2024 e 1% descontado na folha de pagamento do mês de Outubro de 2024, de todos os servidores e empregados públicos, abrangidos na Cláusula Primeira, e o consequente repasse a esta entidade sindical, em observância ao estabelecido no art. 513 alínea “e da CLT, bem como o art. art. 8º. Inciso IV da Constituição Federal, e decisão do STF pela constitucionalidade da contribuição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica assegurado o direito de oposição ao desconto, a ser feito pessoal e individualmente na Secretaria do SINDSERV pessoalmente mediante carta de oposição devidamente assinada e redigida de modo pessoal e individual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PPDV – RENOVAÇÃO DO DECRETO PARA O ANO DE 2025

O Município se compromete a inserir no orçamento para 2025 o PPDV e reeditar o Decreto do PPDV para os efeitos no ano de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Município de Franca se compromete a alterar a Lei Nº 8.730, de 29 de agosto de 2018, ampliando os benefícios de 50% para 75% (setenta e cinco por cento) da indenização prevista no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.036/1990, e ampliando o valor da indenização equivalente a 30% (trinta por cento) do seu último salário base, por ano de vigência do contrato de trabalho com a Prefeitura Municipal de Franca, limitada a seis vezes o último salário base percebido, bem como o pagamento do auxílio saúde por 3 meses após a rescisão do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – EPI’S E MATERIAIS DE SEGURANÇA

A Administração Pública Direta e Indireta garantirá o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs aos servidores lotados no setor de obras e fiscalização de obras, devendo ser entregue, botina adequada, capacete e demais itens de segurança para os engenheiros e arquitetos que visitam e fiscalizam as obras no Município de Franca.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – IMPLANTAÇÃO DE VENTILADORES / AR CONDICIONADO NAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE, CRA’S E DEMAIS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



O Município se compromete a instalar ventiladores e ou ar condicionado nas salas de atendimento especializados nas UBS, Unidades de Urgência e Emergenciais, ESFs, CRA's e demais unidades de assistência social garantindo o conforto térmico para os funcionários e pacientes usuários das unidades de saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Município, em conjunto com o sindicato, fará o diagnóstico das condições físicas de segurança, higiene e conforto de todas as salas das UBS, ESF, CRA's e demais unidades de assistência social, para verificar a necessidade e a maior urgência para instalação minimizando os riscos e agente causador de insalubridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – BANCO DE HORAS

O banco de horas, objeto desta cláusula, será regido pelas seguintes regras e desde que o empregado faça adesão através de requerimento individual:

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para formalização do acordo individual de banco de horas o Município não fará diferenciação de jornada, sendo instituído para todos os servidores independente da jornada contratada.

PARAGRAFO SEGUNDO – O banco de horas terá vigência de 12 meses podendo registrar saldo positivo ou negativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A utilização de saldo existente no banco de horas, saldo negativo ou positivo, será feita em igualdade de condições, na razão da hora depositada para a hora utilizada, com exceção dos domingos e feriados onde as horas serão depositadas em dobro.

PARÁGRAFO QUARTO – esta utilização do saldo depositado no banco de horas demandará de prévio aviso de 48(quarenta e oito) horas da empresa para o empregado e deste para a empresa, salvo em caso de emergência ou necessidade imperiosa do serviço, quando as partes poderão acordar prazo menor.

PARÁGRAFO QUINTO – As horas extras realizadas a pedido da chefia imediata não se confundem com as horas a serem lançadas em banco de horas.

PARÁGRAFO SEXTO – o saldo credor do empregado no banco de horas ao final de cada 12 meses, uma vez não compensados, será pago com acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre a remuneração do mês subsequente ao vencimento do acordo, e caso haja saldo devedor, o mesmo será diferido para os 12 meses subsequentes



mediante cronograma de pagamento efetuado entre o servidor e a chefia imediata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – em caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão, demissão voluntária, aposentadoria ou justa causa, o saldo positivo existente no banco de horas, ser-lhe-á pago com acréscimo e reflexos legais no TRCT, em havendo horas negativas no banco de horas e ocorrendo as hipóteses de desligamento as horas negativas será absorvida pelo Município, e não poderá ser descontado no TRCT do empregado.

PARÁGRAFO OITAVO – as horas extras realizadas e lançadas no banco de horas, bem como todas as movimentações feitas durante o período de 12 meses, sejam créditos ou débitos, constarão no demonstrativo ao final de cada mês com assinatura do empregado e empregador, ficando a disposição do mesmo.

PARÁGRAFO NONO - As partes fixam que na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho não haverá exigência de compensação de horas em dias decretados como Pontes de Feriado e ponto facultativo, nem os lançamentos das horas em banco de horas dos servidores que aderiram através do acordo individual de banco de horas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes a quinze minutos diários.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Caso o empregado solicite a utilização de banco de horas com a antecedência prevista no parágrafo quarto, o indeferimento caso impossibilidade de concessão deverá ser realizado na mesma hora, ou será considerado pelo empregado deferido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O Município se compromete a instalar o ponto biométrico em todos os postos de trabalho onde tenham servidores públicos municipais exercendo suas funções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – MUDANÇA DE REFERENCIA

O Município se compromete a alterar a referência dos GCM da referência 104 e reenquadra-los alterando o nível de vencimento, tendo em vista as alterações e acréscimos nas atribuições fazendo fiscalização ambiental, transporte alternativo e fiscalização de postura.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PROGRESSÃO - ACRÉSCIMO DE LETRAS E PERCENTUAIS

O Município se compromete em criar uma norma jurídica para a inclusão da progressão da tabela de vencimentos de cargos e salários dos servidores, acrescentando as letras S, T, U, V, W, X, Y. e seus respectivos acréscimos percentuais. Prazo de 30 dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – BANHEIRO QUIMICO

A administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações, abrangidos na Cláusula Primeira, se comprometem a oferecer banheiro químico aos servidores que laboram em setores externos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O banheiro deverá ser transportado na extensão da carretinha de materiais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

A administração Direta, Indireta, Autarquias, Fundações, abrangidos na Cláusula Primeira, ficarão sujeitas ao pagamento de 01 (um) salário base da referência 101 da tabela de vencimento constante do anexo VII da Lei Complementar Municipal n. 01/95, que reverterá em benefício da parte prejudicada, a título de multa por descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – MANUTENÇÃO DOS ACORDOS ANTERIORES.

Ficam mantidas todas as cláusulas dos acordos coletivos anteriores.

Franca, 02 de fevereiro de 2024.

Luís Fernando do Nascimento
Presidente do SINDSERV-FRANCA

